



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Sergio Costa de Oliveira CPF:908.284.706-00, solicitou para registro estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS CICLITAS DE MONTES CLAROS CNPJ: 40.214.333/0001-38 registrado sob o nº 29.229, livro A-26, protocolado sob o nº. 135.743, livro A-13 em 29 de dezembro de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 29 de dezembro de 2020.

Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº ECT36665
COD. SEG.: 6149506686629591
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 19,44 Recomp.: R\$ 1,16 ISSQN: R\$ 0,92
TFJ: R\$ 6,87 TOTAL: R\$ 27,23

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE MONTES CLAROS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Ciclistas de Montes Claros, também conhecida como ACICLOMOC, com sede e foro na Cidade de Montes Claros, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 20 de agosto de 2020, cujo prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º - A sede da ACICLOMOC, localiza-se, provisoriamente, na Avenida Mestra Fininha, 1220, Loja 04, Cidade Santa Maria, nesta cidade de Montes Claros-MG - CEP 39401-074.

CAPÍTULO III - DOS FINS

Art. 3º - A ACICLOMOC tem por finalidade:

- I. Divulgar a cultura da bicicleta, apoiando, incentivando e amparando seu uso como meio de lazer, o esporte, turismo, aventura e ciclomobilidade em ambiente urbano ou rural de Montes Claros;
- II. Defender e representar os direitos dos ciclistas, judicial e extrajudicialmente;
- III. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações concretas, com vistas à promoção da cultura da bicicleta;
- IV. Buscar junto aos órgãos competentes, a realização de Políticas Públicas relacionadas ao uso da bicicleta para o lazer, o esporte, turismo, aventura e a ciclomobilidade;
- V. Atuar perante as organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil, a título exemplificativo, nas seguintes formas:
 - a. Apresentando e defendendo projetos técnicos;
 - b. Propondo ações judiciais, quando necessário;
 - c. Propondo leis e atos normativos;
 - d. Participando de reuniões, conselhos e comissões dos Poderes Públicos, em todas as suas esferas;
 - e. Desenvolvendo parcerias e convênios;
 - f. Participando como licitante de projetos em editais de financiamento;
 - g. Gerindo recursos financeiros e humanos destinados a projetos relativos ao uso da bicicleta para o lazer, o esporte, turismo, aventura e a ciclomobilidade.
 - h. Desenvolver e promover projetos concretos de urbanismo que contemplem o uso da bicicleta para o lazer, o esporte, turismo, aventura e a ciclomobilidade.

Wellington de Oliveira Felix
OAB/MG 100.102



- i. Promover, incentivar e divulgar estudos e pesquisas de qualquer natureza, sobre o uso da bicicleta para o lazer, o esporte, turismo, aventura e a ciclomobilidade, mobilidade urbana, mobilidade rural, engenharia de trânsito, sociologia do transporte, assim como todo e qualquer tema concernente à ciclomobilidade;
- VI. Constituir biblioteca e bancos de dados para a promoção do conhecimento técnico sobre o ciclismo, urbanismo e todo o tipo de conhecimento que venha a agregar a implementação do ciclismo no ambiente urbano e rural de Montes Claros.
- VII. Promover eventos, ações sociais, encontros, palestras, cursos, publicações, celebrações e festas;
- VIII. Prestar assessoria ao ciclista acidentado;
- IX. Constituir parceria com o Parque Estadual da Lapa Grande, visando contribuir com o mesmo, seja na promoção da educação ambiental, do ecoturismo, ou em quaisquer outras de suas finalidades.

Art. 4º - A ACICLOMOC compõe-se de um número ilimitado de sócios, para qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º - O tempo de duração da ACICLOMOC é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada por meio de veículos oficiais de informação, divulgada de forma ampla e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados, sendo o respectivo patrimônio doado para instituições a serem indicadas em assembleia.

Parágrafo-único - Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação será necessária, a adesão de pelo menos um quinto de sócios com mínimo de 1 (um) ano de filiação, mediante assinatura de termo de adesão, manifestando sua concordância com a realização da referida assembleia.

CAPÍTULO IV - DO DESPORTO E DA CICLOMOBILIDADE

Art. 6º - A ACICLOMOC compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do ciclismo sob a forma amadorista e da ciclomobilidade, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

- I. Promovendo cursos e treinamentos;
- II. Promovendo e dirigindo campeonatos e competições;
- III. Celebrando convênios para promover o ciclismo de lazer e a ciclomobilidade;
- IV. Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
- V. Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes ao ciclismo e a ciclomobilidade, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- VI. Oferecendo consultorias, assistências e informações aos outros órgãos;

Art. 7º - A ACICLOMOC promoverá e incentivará todas as modalidades de ciclismo e


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO
535 343 - 113

ciclomobilidade nas suas diferentes manifestações conforme regulamentação e legislação em vigor, e outras conforme sua destinação e uso.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 8º - São as seguintes as categorias de associados da ACICLOMOC:

- Fundadores;
- Contribuintes;
- Atletas;
- Beneméritos;

- I. São associados fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;
- II. São associados contribuintes aqueles que pagarem contribuições anuais determinadas pela Diretoria;
- III. São associados atletas aqueles que participarem em competições do desporto federado em defesa das cores da ACICLOMOC.
- IV. São sócios Beneméritos aqueles que por prestaram relevantes serviços para a entidade, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

§ 1º - a qualidade de fundador não exime o associado do pagamento da contribuição anual determinada pela Diretoria, sendo equiparado à associado contribuinte para todos os demais efeitos do presente estatuto;

§ 2º - para ser considerado associado atleta este deve ser sócio contribuinte e estar a pelo menos 01 anos ativo e em dia com suas obrigações na ACICLOMOC.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º - A admissão de associados será feita mediante proposta fornecida pela ACICLOMOC e aprovada em reunião da Diretoria:

- I. As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;
- II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
- III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênere não poderá ser associado;
- IV. A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 10 - Cada candidato a associado deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros da Diretoria.

Art. 11 - A contribuição associativa será anual e deliberada pelos membros da Diretoria.

Art. 12 - Qualquer associado que viole as regras ou regulamentos da ACICLOMOC, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
135.193-713

veredito em reunião da Diretoria, sendo garantido ao mesmo todos os direitos constitucionalmente protegidos, inclusive quanto ao direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - O associado inadimplente com a contribuição associativa será devidamente notificado para quitar o seu débito, e, caso não o faça dentro do prazo de 30 dias contados da notificação de atraso será desligado da Associação.

Parágrafo único - O associado estará, automaticamente, desligado do quadro social caso possua mais de 06 (seis) meses de inadimplimento, independentemente de notificação para quitação do débito.

Art. 14 - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

DOS DIREITOS

Art. 15 - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 16 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
- II. Votar e ser votado, tendo maioria legal, para os cargos da Associação, desde que tenham mais de 01 (um) ano de contínua efetividade como associado;
- III. Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pela associação, sendo responsabilidade do associado todas as despesas para participação, inclusive quanto ao pagamento das taxas de inscrição, quando for o caso;
- IV. Ser, sempre que desejar, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo, ao alcance dos recursos da Associação;
- V. Ter acesso ao acervo de material informativo sobre ciclismo;
- VI. Usufruir dos benefícios disponíveis da associação.

§ 1º - O associado para se candidatar aos cargos diretivos da associação, seja para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, deverá comprovar que reside na cidade de Montes Claros.

§ 2º - A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

DOS DEVERES

Art. 17 - São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes da associação;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições associativas e débitos contraídos com a associação;
- III. Apresentar a carteira de associado quando solicitado;


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG/100.102



- IV. Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio da associação, ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;
- V. Evitar, na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;
- VI. Comparecer às sessões de Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestações de opiniões, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem de trabalho.

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Os associados, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria, mediante processo administrativo interno:

- I. Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;
- II. Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;
- III. Desligamento, quando do atraso da contribuição associativa;
- IV. Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo 1º - O associado desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções, caso houver;

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do associado.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO

Art. 19 - Os recursos para a manutenção da associação serão das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, doações, aplicações financeiras, verbas de propaganda, verbas públicas e promoções de eventos.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20 - São órgãos da associação:

- I) Assembleia Geral
- II) Diretoria Executiva composta por:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Diretor Administrativo
 - d) Diretor Financeiro
 - e) Diretor Jurídico
 - f) Diretor Técnico-desportivo
- III) Conselho Fiscal
- IV) Conselho Consultivo

Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



Art. 21 – Cada pessoa poderá integrar somente um dos órgãos relacionados nos incisos de I a IV do art. 19.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Art. 22 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva afixará edital na sede da Associação e por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para dar publicidade à realização das eleições.

Parágrafo 2º: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 3º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 23 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

SEÇÃO II – Dos impedimentos

Art. 24 - Os candidatos deverão, obrigatoriamente, estar em dia com seus deveres perante a Associação, será excluída a candidatura de associado inadimplente.

§ 1º. A chapa que indicar para a sua composição sócio inadimplente ou impedido terá prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a situação, sob pena de ter sua candidatura rejeitada.

Art. 25 - Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, serão trianuais, vencendo simultaneamente, com início sempre em 1º de setembro do ano de realização da eleição, podendo ser reeleitos, uma única vez, no pleito seguinte para os mesmos cargos.

Parágrafo único: Não há impedimento para que os membros dos órgãos da associação, já reeleitos, se candidatem para outros cargos diversos do qual ocupa.

Art. 26 – São requisitos para desempenho das funções e cargos eletivos:

- a) Não ser condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Não ser inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- d) Não ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Não estar cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- f) Não ser candidato, pré-candidatos ou aqueles que exerçam cargo público eletivo no poder legislativo ou executivo municipal, estadual ou federal;
- g) Comprovação de residência na cidade de Montes Claros/MG.

Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
135 743 - A13

Art. 27 - Nenhum cargo eletivo da associação poderá ser remunerado.

Art. 28 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 29 - Os membros dos órgãos não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela associação.

CAPITULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias em gozo de seus direitos, de seus quadros sociais, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 1 (um) ano no quadro social.

Parágrafo único - Para os sócios com idade inferior a legalidade jurídica, seus responsáveis legais terão o direito de voto em sua representação.

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas tri-anualmente para eleição dos membros dos Órgãos da Associação, e extraordinárias, as que forem convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do Presidente da ACICLOMOC, pela maioria dos associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 32 - A Assembleia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução da associação só poderá deliberar com a presença de dois terços dos associados em primeira e única convocação.

Art. 33 - As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 34 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou convocação individual escrita, que deverão conter:

- A hora, data, local e motivo da convocação;
- Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinária.

CAPÍTULO X - DIRETORIA

Art. 35 - A Assembleia Deliberativa será composta por membros da diretoria.

- Poderá ser convocada por qualquer um dos poderes da Diretoria,
- Deverá contar com conhecimento de no mínimo dois terços dos membros da

Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



- Diretoria, comprovado por canais de comunicação virtual ou não.
- c) A reunião da Assembleia Deliberativa será considerada válida e suas decisões terão valor na presença da maioria simples dos membros da diretoria comprovadamente cientes da referida Assembleia Deliberativa.

Art. 36 – Competências conjuntas da Diretoria

- a) Decidir sobre admissão; demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária;
- b) Resolver sobre requerimentos dos associados;
- c) Deliberar sobre admissão e demissão dos empregados;
- d) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com os Estatutos;
- e) Propor ao Conselho Fiscal da segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro;
- f) Nomear comissões e dispensar as que julgar necessário;
- g) Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos;
- h) Solicitar a convocação de qualquer poder, órgão ou diretoria, sempre que se fizer necessário;
- i) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- j) Convocar as Assembleias Gerais;
- k) Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

Art. 37 - O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato

SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 38 – Compete ao Presidente representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Art. 39 - Compete, coletivamente, ao Presidente e Vice-Presidente:

- a) Administrar a ACICLOMOC fazendo cumprir os presentes Estatutos, regimentos internos, o regimento desportivo, suas decisões e de órgãos a que estiver filiada;
- b) Elaborar os regimentos internos e propor a sua aprovação pela Assembleia Deliberativa;
- c) Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas jurídicas ou fiscais;
- d) Ratificar diplomas e medalhas conferidas pelo Departamento Técnico-Desportivo a elementos que haja distinguido.
- e) Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições;

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO
235.293-113

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
- b) Substituir o Presidente até novas eleições, em casos de afastamento definitivo;
- c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 41 – Ao Diretor Administrativo competem às funções de gerir, propor e decidir sobre todos os assuntos relativos à gestão de recursos da associação da seguinte forma:

- a) Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- b) Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência;
- c) Responsabilizar-se pela transmissão de correspondências às outras sessões e das outras sessões;
- d) Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- e) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- f) Encarregar-se dos editais de convocação, dos avisos para qualquer reunião;
- g) Ter em ordem e em bom funcionamento o material do Administrativo;
- h) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do Departamento Administrativo, Patrimonial, do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- i) Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da associação tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.
- j) Promover e dirigir, de acordo com os outros departamentos, festividades, reuniões ou recreios sociais;
- k) Propagar e divulgar por todos os meios as atividades, técnicas desportivas e sociais da associação;
- l) Organizar arquivo de toda matéria publicada;
- m) Responder pela redação, impressão e remessa de um boletim;
- n) Apresentar relatório de suas atividades a Diretoria.
- o) Elaborar atas;
- p) Comunicar aos associados sobre a realização das Assembleias, das deliberações e atividades da associação;
- q) Redigir e apresentar as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;
- r) Responder pelo registro nos órgãos públicos do Estatuto e suas alterações;
- s) Desempenhar tarefas específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 42 – Ao Diretor Financeiro competem às funções de gerir, propor e decidir sobre todos os assuntos relativos as finanças da ACICLOMOC, dentre eles:

- a) Firmar ou propor contratos;
- b) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores

Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102

9/



- que por qualquer título tenham entrado na Associação;
- c) Gerir a conta corrente bancária da associação, zelando pela preservação do montante depositado;
 - d) Administrar e acompanhar a regularidade no pagamento das mensalidades;
 - e) Conferir e receber importâncias financeiras oriundas de patrocínios/parcerias, inscrições para eventos e quaisquer outras, emitindo e assinando recibo pela associação;
 - f) Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
 - g) Efetuar os pagamentos;
 - h) Apresentar mensalmente balancetes ao conselho fiscal;
 - i) Dirigir serviços de cobrança;
 - j) Substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;
 - k) Ter em ordem e em bom funcionamento o material do Financeiro;
 - l) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do Financeiro, Conselho Fiscal;
 - m) Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia, anualmente, ou sempre que solicitadas.

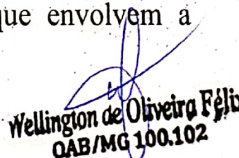
SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR TÉCNICO-DESPORTIVO

Art. 43 – Ao Diretor Técnico-Desportivo compete promover ações ligadas ao desporto e lazer envolvendo a bicicleta em Montes Claros, dentre elas:

- a) Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- b) Nomear as comissões necessárias;
- c) Manter um relatório das atividades realizadas;
- d) Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
- e) Apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Consultivo;
- f) Zelar para que nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades da associação e de seus órgãos, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- g) Zelar pelos aspectos organizacionais de competição, cabendo-lhe considerar o calendário, elaborar em conjunto com o Departamento Desportivo, se for o caso, as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades, cuidar para que seja enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidades e outros aspectos aqui não expostos;
- h) Prestar informações técnicas ao público em geral;
- i) Manter um arquivo técnico que servirá de base a informações solicitadas.

SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 44 - Ao Diretor Jurídico compete ações de cunho judicial que envolvem a ACICLOMOC, dentre elas:


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102 10/



- a) Acompanhar e certificar que a Associação está de acordo com as leis que regem as associações;
- b) Substituir o presidente quando se tratar de assuntos jurídicos e o mesmo não puder comparecer;
- c) Orientar e dar o parecer jurídico, quando o nome da associação estiver envolvido;
- d) Ler e vistar todos os contratos firmados pela associação;

SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos tri-anualmente, juntamente com a Diretoria

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Diretoria parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- f) Denunciar a Diretoria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar Assembleia Deliberativa (composta por todos membros da diretoria da ACICLOMOC) o quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação, do Presidente, do Vice-Presidente da Associação ou da Diretoria.

Art. 48 - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da associação.

Art. 49 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 50 - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 51. O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) integrantes, com no mínimo 01 (um) ano de inscrição na associação.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Consultivo serão indicados na chapa candidata e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



§ 2º = O mandato do Conselho Consultivo será de três anos podendo ser reconduzido.

Art. 52. O Conselho Consultivo é órgão de natureza não deliberativa e tem atribuição auxiliar a Diretoria Executiva na condução dos assuntos de interesse da ACICLOMOC, podendo para tanto orientar, sugerir, propor e mediar conflitos internos sempre com caráter consultivo.

§ 1º = O Conselho Consultivo será presidido pelo integrante que for eleito pelos demais participantes, e será secretariado por um de seus integrantes a ser também escolhido entre os pares, devendo realizar suas reuniões mediante a confecção de ata em livro próprio.

§ 2º = O Conselho Consultivo reunir-se-á em data a serem fixadas pelo próprio Conselho e poderá ser convocado a qualquer tempo por iniciativa da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral por meio de comunicação por meio eletrônico ou via postal.

§ 3º = As orientações emanadas do Conselho Consultivo poderão ser acatadas pela Diretoria Executiva e se rejeitadas deverão o ser de modo fundamentado e por escrito.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53 - O exercício social inicia-se em 01 de setembro. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral e preparados os relatórios do conselho Administrativo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

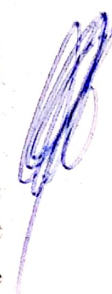
Art. 54 - Os membros eleitos e empossados na Assembleia de Geral Ordinária de Fundação, iniciarão, excepcionalmente, o cumprimento de seu mandato no dia 20/08/2020.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 55 - O patrimônio da associação se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários;

Art. 56 - A receita da associação se constitui de contribuição associativa, taxas de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, verbas públicas, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venham à ser criadas.

Art. 57 - A despesa da associação se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursões, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidade Desportiva Dirigente.


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE MONTES CLAROS/MG

PROTOCOLADO
25.03.13

Art. 58 - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 59 - A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente obedecendo as normas de contabilidade da legislação em vigor.

Da Dissolução do patrimônio

Art. 60 - Em caso de dissolução, o saldo negativo deverá ser dividido entre os associados em iguais partes e no caso de saldo positivo, deverá ser doado para a(s) instituições votadas em assembleia.

CAPÍTULO XIV - DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

Art. 61 - As cores oficiais da associação são o azul claro, verde, amarelo, em homenagem as cores da bandeira do município de Montes Claros.

Parágrafo único - Todos os símbolos, bandeiras e uniformes da associação, deverão conter prioritariamente as suas cores oficiais.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral, com maioria simples dos presentes.

Art. 63 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos participantes da reunião de fundação da ACI LOMOC com a assinatura da respectiva ata e averbação no Registro público.

Art. 64 - Quando coletiva, a renúncia da Diretoria, terá que ser feita em Assembleia Geral.

Art. 65 - Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela associação, sendo porem responsáveis perante está ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da associação.

Art. 66 - As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros próprios e deverão ser entregues a Diretoria.

Art. 67 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 68 - Não é permitido à associação o exercício de atividade político-partidária.

Art. 69 - Ao Presidente e demais membros da Diretoria, cabe administrar a associação


Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTCCOLO 135743-A13

cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e regulamentos.

Art. 70 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, apartidarismo e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social ou de qualquer tipo.

Art. 71 - As matérias não disciplinadas por este Estatuto, sê-lo-ão pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral em até dois anos, a contar da aprovação do novo Estatuto da Associação.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 73 - O Foro da associação é a Cidade de Montes Claros

Montes Claros, 20 de agosto de 2020.

Presidente: Sérgio Costa de Oliveira

Advogado: Wellington de Oliveira Félix – OAB/MG 100.102

Wellington de Oliveira Félix
OAB/MG 100.102



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-5314 - E-mail: cartorio.tdpmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº ECT3666
COD. SEG.: 8431274258426972
QTDE ATOS: 18 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 242,02 Recome: R\$ 13,68 ISSOM: R\$ 11,43
TFJ: R\$ 78,93 TOTAL: R\$ 332,38

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 135743
do livro A13 e registrado sob o no. 29229
do livro A26 - Dou fé,
Montes Claros, 29-dez-20 Oficiala.
Emolum.: 261,46 Tx. fisc. 85,80 Tot.: 347,26